



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 1.310 /93
.....

"Altera dispositivo da Lei 1.164 de 20 de novembro de 1.991".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O artigo 23 da Lei nº 1.164 de 20 de novembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artº 23 - O ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do sistema de carreira, bem como os que estão submetidos ao regime jurídico deste estatuto, nos termos do artigo 254, ficam sujeitos à carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Único - Os serviços considerados essenciais estão sujeitos à carga horária de acordo com a sua natureza, a eles assegurado os direitos e vantagens inerentes ao desempenho de suas funções.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande-Mt., 16 de junho de 1993.
.....


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL